

DECRETO n. 772, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas complementares de orientação, determinação e de prevenção que trata o estado de calamidade pública; dispõe sobre a prorrogação de vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no que não for incompatível com este Decreto e dá outras providências.

ADRIANO LUIZ PELISSARO, Prefeito Municipal de Muliterno/RS, no uso de suas atribuições que lei confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando os Decretos Municipais n. 761, de 16 de março de 2020; n. 765, de 20 de março de 2020; n. 766, de 22 de março de 2020; n. 767, de 23 de março de 2020; n. 768, de 31 de março de 2020 e n. 770, de 16 de abril de 2020,

Considerando que se mantêm as razões de prevenção já estabelecidas pelo Município quanto a pandemia mundial de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19),

Considerando que as orientações das autoridades sanitárias dão conta de ser mantidas todas as medidas restritivas para preservação da população,

Considerando que o avanço da pandemia em todo o país está aumentando de forma gradativa e exponencial, inclusive pontualmente em nossa região, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando que o período de baixas temperaturas que se avizinha tende ao agravamento da possibilidade de contágio,

Considerando todas as ações e todos os esforços das autoridades da Federação em buscar refratar o contágio,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das atividades ordinárias na Secretaria Municipal da Saúde, no que diz respeito ao atendimento presencial, com as seguintes determinações:

- a) Toda a solicitação de atendimento deverá ser previamente agendada, através do número de telefone 54 33861102, sendo terminantemente proibida qualquer forma diversa;
- b) Toda a solicitação de atendimento presencial deverá passar necessariamente pelo crivo e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá restringir, adiar ou indicar a realização do ato através de tele atendimento;
- c) Que os agendamentos deverão ser realizados com antecedência mínima e compatível com a escala de trabalhos dos servidores e terceirizados, sob critério e ordem da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Que as consultas presenciais deverão ser agendadas com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, o qual poderá ser acrescido a critério pontual da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Que todos os servidores e pacientes deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscaras.

Art. 2º. Que está proibido o ingresso e circulação de pessoas sem máscaras em todas as repartições públicas do município, inclusive em sua sede administrativa (prédio da prefeitura).

Art. 3º. Que é obrigatório o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, da construção civil, igrejas, templos, academias, restaurantes, lanchonetes, bares e similares.

Parágrafo único: o descumprimento poderá acarretar a interdição parcial ou total do estabelecimento ou empreendimento, cassação do alvará e aplicação de multa.

Art. 4º. Que os servidores do município em geral (todos), enquanto no exercício de suas funções, deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscaras.

Art. 5º. Que a utilização de qualquer serviço público, incluindo transportes dentro e fora do perímetro urbano, está condicionada, ao passageiro ou pretendente de outro serviço, a estar usando máscara.

Art. 6º. Fica recomendada a utilização de máscaras para circulação em todas as vias do município (cidade e interior).

Art. 7º. Que é mantida a obrigatoriedade da modalidade excepcional de trabalho aos servidores indicados no art. 3º do Decreto n. 765, de 20 de março de 2020.

Art. 8º. Cada Secretaria Municipal deverá internamente continuar regulamentando o acesso aos serviços, sempre com garantia dos essenciais.

Art. 9º. Ficam prorrogadas até o dia 15/05/2020 a vigência das normas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 765, de 20 de março de 2020; n. 766, de 22 de março de 2020; n. 767, de 23 de março de 2020; n. 768, de 31 de março de 2020 e n. 770, de 16 de abril de 2020, no que não for incompatível com este Decreto.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 15 de maio de 2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muliterno,
aos 30 dias de abril de dois mil e vinte.**

ADRIANO LUIZ PELISSARO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Victor Hugo Muraro Filho

Assessor Jurídico do Município

